



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PROGRAMA DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva  
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

**INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2021**  
**PRODEMA-UFERSA**

O Colegiado do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), atendendo ao disposto no Artigo 66 e 67 do Regulamento Interno do Curso, resolve: estabelecer as regras para consolidação do exame de proficiência em línguas estrangeiras, o qual representa um dos requisitos obrigatório para conclusão dos cursos deste Programa.

**CAPÍTULO 1 – DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 1º.** Os discentes do curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFERSA terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês e um segundo idioma estrangeiro.

§ 1º. Além do Inglês, a língua estrangeira a ser aceita como segundo idioma será de escolha individual do discente, podendo ser escolhido entre os idiomas Espanhol, Francês ou outro idioma desde que aprovado previamente pelo colegiado;

§ 2º. A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do quinto período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PRODEMA.

**CAPÍTULO 2 – DOS EXAMES ACEITOS**

**Art. 2º.** Serão aceitos os exames de proficiência oferecidos oficialmente pelas instituições públicas de ensino superior (IES), realizados nos últimos 5 anos.

§ 1º. No estado do Rio Grande do Norte, serão aceitos exames ofertados pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

§ 2º. Serão aceitos exames ofertados por universidades federais e estaduais de qualquer unidade da federação (UF);

§ 3º. Serão aceitos cursos de idiomas de nível intermediário ou superior, de instituições privadas ou públicas especializadas no ensino de línguas;

§ 4º. Serão aceitos cursos de idiomas de nível intermediário ou superior, ministrados por profissionais autônomos, desde que aprovado previamente pelo colegiado do curso.

### **CAPÍTULO 3 – DA PONTUAÇÃO**

**Art. 3º.** Para serem considerados proficientes, nos exames realizados pelas IES públicas, o discente deverá apresentar rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) da nota máxima.

**Art. 4º.** Para serem considerados proficientes, nos cursos realizados pelas instituições privadas, públicas ou profissionais autônomos, os discentes devem apresentar um certificado, com uma carga horária mínima de 60 horas e uma frequência acima de 75%.

### **CAPÍTULO 4 – DO CADASTRO**

**Art. 5º.** É de responsabilidade do discente realizar o cadastro do resultado dos exames de proficiência na Coordenação do PRODEMA/UFERSA para aprovação em reunião do colegiado.

### **CAPÍTULO 5 – DOS PRAZOS**

**Art. 6º.** A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até a última semana do quarto período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PRODEMA.

**Art. 7º.** O cadastro dos resultados dos exames de proficiência deverá ser realizado antes da solicitação matricula na disciplina referente a desefa de Tese.

### **CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

**Art. 9º.** Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo Colegiado deste Programa e, em última instância, pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) da UFERSA.

**Art. 10º.** A presente instrução normativa entra em vigor a partir da data de aprovação no Colegiado do PRODEMA-UFERSA, devendo ser seguida por todos os discentes do Programa.

Resolução aprovada no Colegiado do PRODEMA-UFERSA em 07 de julho de 2021.

Mossoró, 09 de julho de 2021.

**Prof. Dr. Rafael Rodolfo de Melo**  
Coordenador do PRODEMA-UFERSA  
Portaria 136 de 12/03/2021